



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 112/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 012, de 14 de abril de 2025**, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 530 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal - CTM.”

Sendo matéria de expressivo interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM, 16/04/2025 às 12:59h

Assinatura

Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 012, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração do artigo 530 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal - CTM,**” conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 10625/2024.

A presente propositura objetiva promover alteração no artigo 530 da LC nº 104/2013 – Código Tributário Municipal, com o escopo de acrescer ao dito dispositivo o inciso VI, em razão da edição da Lei Complementar Federal nº 208/2024, que alterou o Código Tributário Nacional, pra incluir como causa de interrupção da prescrição, os protestos judiciais e extrajudiciais.

A matéria tributária em comento já se encontra regulamentada no âmbito federal, através da Lei Complementar nº 208/2024, não havendo qualquer impedimento legal para que o Município discipline-a na sua esfera de atuação.

Ademais, registre-se que compete ao Poder Executivo a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, com competência para iniciar projetos de lei sobre matéria tributária, conforme estabelece o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Nesse contexto, simetricamente em âmbito Municipal, a Lei Orgânica define o procedimento do processo legislativo em contexto local, a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu interesse, instituição e arrecadação de tributos municipais, bem como a legitimidade para iniciativa de projetos de lei complementar.

Deste modo, diante da relevância da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com a acolhida favorável por parte dos Nobres Pares desse Respeitável Poder, de forma que solicito a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 16/04/2025 às 12:59h

Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0009 /2025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 530 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal - CTM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 530 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 530 ...

(...)

VI - pelo protesto judicial ou extrajudicial.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
14 de abril de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =